

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 629/2026

Dispõe sobre a designação de Promotores de Justiça para apoio às atividades do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária – Pronumec no interior do Estado e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará)

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária – Pronumec desenvolve suas atividades em todo o território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a interiorização das ações de mediação comunitária e ampliar o suporte à implantação, ao acompanhamento e ao funcionamento dos Núcleos de Mediação Comunitária;

CONSIDERANDO a importância de descentralizar as atividades de apoio à Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária, de modo a conferir maior eficiência à atuação do Programa no interior do Estado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 001/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça, alterada pela Resolução nº 048/2018, que prevê o apoio, no interior, de Promotor de Justiça da região designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar Promotores de Justiça em exercício no interior do Estado para prestar apoio à Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária - Pronumec.

Art. 2º Os Promotores de Justiça designados nos termos deste Ato terão por finalidade prestar apoio à Coordenação do Pronumec na implantação, acompanhamento e desenvolvimento das ações de mediação comunitária no interior do Estado, bem como atuarão como coordenadores dos Núcleos de Mediação Comunitária instalados nas áreas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º A designação observará critérios de conveniência e oportunidade do Procurador-Geral de Justiça, podendo recair sobre um ou mais membros que titularizem Promotorias de Justiça do interior do Estado, segundo a necessidade do serviço.

Art. 4º Compete aos Promotores de Justiça designados para apoio ao Pronumec:

I – prestar apoio à Coordenação do Pronumec na implantação e acompanhamento das atividades dos Núcleos de Mediação Comunitária no interior do Estado;

II – coordenar os Núcleos de Mediação Comunitária instalados nas áreas que lhe forem atribuídas na portaria de designação, sob a direção da Coordenação do Pronumec;

III – promover a articulação institucional entre a Coordenação do Pronumec, os órgãos de execução do Ministério Público e os Núcleos de Mediação Comunitária localizados nas áreas que lhes forem atribuídas;

IV – auxiliar na identificação de localidades prioritárias para instalação de novos núcleos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – colaborar com as atividades de capacitação, orientação e acompanhamento dos mediadores comunitários;

VI – exercer outras atribuições correlatas que lhes forem conferidas pela Coordenação do Pronumec.

Art. 5º O ato de designação poderá definir localidades, municípios, unidades regionais ou áreas de atuação específicas para o exercício das atribuições previstas neste Ato.

Art. 6º A Coordenação do Pronumec permanecerá responsável pela supervisão das atividades do Programa em todo o território estadual, sem prejuízo do apoio prestado pelos membros designados na forma deste Ato.

Art. 7º O art. 2º, VIII do Provimento nº 111/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

VIII - Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência – NUSIT; do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares – NUPAD; do Núcleo de Apoio Técnico – NATEC; do Núcleo de Gênero Pró-Mulher; do Núcleo Gestor de Estágio – NUGE; do Núcleo de Defesa do Torcedor – NUDETOR; do Programa de Mediação Comunitária – Pronumec e dos Núcleos de Mediação Comunitária; do Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV; do Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM; e do Núcleo Permanente para o Processo Eletrônico e Virtualização de Processos Extrajudiciais – NUPEV;” (NR)

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 03 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 08/09/2026.